



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4  
DE DE DE 2023**

Altera o “caput” do art. 2º da Lei Complementar nº 176, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a redução, por prazo determinado, da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços públicos de transporte coletivo municipal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O “caput” do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a redução, por prazo determinado, da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços públicos de transporte coletivo municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º A redução no percentual da alíquota do ISSQN de que trata esta Lei Complementar terá vigência pelo período de 20 meses.***

***Parágrafo único ...”***

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.